



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 008/2014**

**Decreto nº 008/2014  
Em, 14 de julho de 2014**

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei 861/2013, e: CONSIDERANDO que o Poder Executivo deverá proceder à amortização do déficit atuarial do município para com o Fundo de Previdência Social do Município de Serra Caiada; CONSIDERANDO que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela Legislação Federal e por atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas em Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e Nota Técnica Atuarial anualmente; CONSIDERANDO que caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o custo suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do RPPS do Município; CONSIDERANDO o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuarial, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial; CONSIDERANDO os resultados do DRAA e Nota Técnica de 2014, as alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos Órgãos, Entidades e Autarquias municipais, incidentes sobre a contribuição de remuneração dos servidores, a que se refere a Lei nº 861/2013, passa a vigorar conforme segue:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** – Implementa o Plano de Amortização definido pelo DRAA e Nota Técnica de 2014.

Plano de Amortização			
Ano	Alíquota Normal	Alíquota Suplementar	Alíquota Total
2014	13,41%	2,83%	16,24%
2015	13,41%	5,23%	18,64%
2016	13,41%	8,62%	22,03%
2017	13,41%	12,02%	25,43%
2018	13,41%	15,41%	28,82%
2019	13,41%	19,81%	33,22%
2020	13,41%	23,20%	36,61%
2021	13,41%	26,60%	40,01%
2022	13,41%	29,99%	43,40%
de 2023 até 2047	13,41%	33,39%	46,80%

**Art. 2º.** – Este Decreto entra em vigor nessa data, revogadas as disposições em contrário.

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Rubens Suassuna Carneiro  
Código Identificador:A6F0500D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/07/2014. Edição 1200  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>